

Governo do Município de **Damianópolis Goiás**



PROJETO DE LEI N.º 005/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS".

O PREFEITO DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Damianópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Damianópolis - FUNDOPREV, em até 34 (trinta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, a partir de julho de 2025, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Av. Goiás, n.º 139, Centro, Damianópolis, Goiás, Cep 73.980-000
E-Mail: prefeitura@damianopolis.go.gov.br

Governo do Município de **Damianópolis Goiás**



Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos no termo de acordo de parcelamento até o mês anterior ao do vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º - Os termos e condições do parcelamento, além dos já definidos nesta Lei, serão os previstos no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser firmado entre o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de Damianópolis - FUNDOPREV, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As parcelas serão no valor descrito no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários e serão exigíveis mensalmente, sendo a primeira a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, vencendo as demais parcelas no último dia dos meses ulteriores. Caso a data do pagamento ocorra em final de semana ou em feriado, o vencimento passará para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º - O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Av. Goiás, n.º 139, Centro, Damianópolis, Goiás, Cep 73.980-000
E-Mail: prefeitura@damianopolis.go.gov.br

Governo do Município de **Damianópolis Goiás**



Administração: 2025-2028

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcèlement previstos nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis/GO, 03 de fevereiro de 2026.

DENI SANTANA
RODRIGUES:79517951191
51191
DENI SANTANA RODRIGUES
Prefeito

Assinado digitalmente por DENI SANTANA
RODRIGUES:79517951191
ND: C=BR, O=Município de Damianópolis, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=AC Sempre RFB v2, OU=RFB e CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=15590921000129, OU=presencial, CN=DENI
SANTANA RODRIGUES:79517951191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Damianópolis
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Av. Goiás, n.º 139, Centro, Damianópolis, Goiás, Cep 73.980-000
E-Mail: prefeitura@damianopolis.go.gov.br

Governo do Município de **Damianópolis Goiás**



Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A par de nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos este projeto de lei para parcelamento de débitos desse Município junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Damianópolis – FUNDOPREV, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A medida se dá em virtude da racionalização dos recursos financeiros do município, uma vez que os recursos financeiros obtidos não são suficientes para custear todas as despesas relativas à manutenção dos serviços essenciais prestados pela Administração Pública e, ainda, custear o pagamento da parte patronal das contribuições previdenciárias do FUNDOPREV que, atualmente, são devidas na alíquota de 37,52% (trinta e sete vírgula cinquenta e dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 230/2025.

Para um município do porte de Damianópolis, a alíquota cima discriminada representa boa parte das receitas, o que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, que necessita de hospital em pleno funcionamento, apoio assistencial, infraestrutura adequada, escolas de qualidade, profissionais capacitados para entrega dos serviços, e outras atividades de cunho essencial que dependem da destinação de recursos financeiros para que possam surtir os efeitos necessários na sociedade.

Nesse sentido, em razão de ter priorizado o atendimento das necessidades básicas do município, bem como cumprimento da responsabilidade social da Administração Pública para com os cidadãos de Damianópolis, desde o mês de julho de 2025 o município tem enfrentado severas dificuldades no que se

Av. Goiás, n.º 139, Centro, Damianópolis, Goiás, Cep 73.980-000
E-Mail: prefeitura@damianopolis.go.gov.br

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração: 2025-2028

refere ao pagamento da parte patronal das contribuições previdenciárias, motivo pelo qual propõe o presente Projeto de Lei.

No momento, o município conta com o montante total de R\$ 1.033.265,27 (um milhão, trinta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) de débito relativo à parte patronal das contribuições previdenciárias, montante que, diante a atual realidade financeira do município, é impossível ser liquidado à vista sem atingir serviços essenciais e de necessidade continuada.

Portanto, o parcelamento dos referidos débitos será de grande ajuda para o município que, além das responsabilidades previdenciárias, deve atender inúmeras outras necessidades essenciais em prol da população.

Ademais, destaca-se que o parcelamento dos débitos da parte patronal é possível e está amparado pelo art. 14 da Portaria 1.467/2022, bem como que o presente Projeto de Lei foi redigido com estrita observância das regras impostas pela Portaria, e que nenhum dos valores aqui mencionados tem relação com a parte retida dos servidores.

Ainda, em que pese o art. 14 da Portaria 1.467/2022 permita o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas, consoante se vê pela redação do art. 1º do presente Projeto de Lei, **a intenção do município é pactuar o acordo em 34 (trinta e quatro) parcelas, de modo que o parcelamento será quitado ao final do mandato corrente.**

Dito isso, na hipótese de aprovação do Projeto de Lei, o município enviará a esta Casa de Leis o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Av. Goiás, n.º 139, Centro, Damianópolis, Goiás, Cep 73.980-000
E-Mail: prefeitura@damianopolis.go.gov.br

Governo do Município de **Damianópolis Goiás**



Administração: 2025-2028

Ante a tão grande importância do referido projeto de lei, solicitamos nos termos da Lei Orgânica do Município, que o mesmo seja votado em regime de urgência.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências e aprovação deste projeto, agradecemos.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis, 04 de fevereiro de 2026.

DENI SANTANA
RODRIGUES:795
17951191
DENI SANTANA RODRIGUES
Prefeito

Assinado digitalmente por DENI SANTANA
RODRIGUES:79517951191
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=AC Sempres RFB v2, OU=RFB e-CPF
A1, OU=EM BRANCO, OU=15590921000129, OU=
presencial, CN=DENI SANTANA RODRIGUES:79517951191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Damianópolis
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Av. Goiás, n.º 139, Centro, Damianópolis, Goiás, Cep 73.980-000
E-Mail: prefeitura@damianopolis.go.gov.br



OFÍCIO N.º 16/2026

DAMIANÓPOLIS, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exmo Sr.

PAULO SERGIO MOREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Damianópolis/Goiás.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 05/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 05/2026, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Damianópolis com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Damianópolis – FUNDOPREV.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar a regularização das obrigações previdenciárias do Município, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Diante da relevância da matéria, encaminha-se o projeto para análise e deliberação dessa Casa Legislativa, colocando o Poder Executivo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Damianópolis/GO, 04 de fevereiro de 2026.

DENI SANTANA
RODRIGUES:79517951191

51191
DENI SANTANA RODRIGUES
Prefeito

Assinado digitalmente por DENI SANTANA
RODRIGUES:79517951191
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AC Sempres RFB v2, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=15599921000129, OU=presencial, CN=DENI SANTANA RODRIGUES:79517951191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Damianópolis